



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

*Ver. Thozia Souza*

EM 09 / 11 / 2017

*[Signature]*

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.L.)

*Parecer  
em  
Anexo*

**PARECER EM ANEXO**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, o projeto altera a redação da Lei nº 2.666 de 16 de dezembro de 1999 - o Código Ambiental do Município Anápolis.

Segundo a justificativa, o projeto de lei objetiva a adequação do Código de Meio Ambiente às demais normas que estão em vigência no Município.

A proposta contém diversos assuntos, tais como, visando a dar celeridade aos recursos administrativos interpostos pelos interessados.

É o relatório.

### PARECER

O projeto sob análise contém alterações significativas que beneficiará de forma objetiva aos municípes.

1. Em primeiro, é preciso observar a necessidade de se sistematizar a legislação municipal de modo a dar transparência e levar aos municípes agilidade aos programas estabelecidos nos órgãos com procedimentos inovadores com transparência e eficácia.


Não basta que os técnicos do Executivo e do Legislativo tenham condições de decifrar o conteúdo integral de cada uma das obrigações do ordenamento municipal, mas que o principal destinatário, que é o cidadão, tenha condições de localizá-las e identificá-las por inteiro. É inconcebível que o cidadão tenha de saber que existe mais de uma lei concomitantemente regendo o assunto que está a consultar.

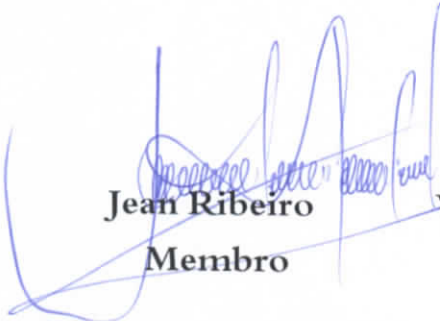


Portanto, é eficaz a norma a ser adequada pelos pares.

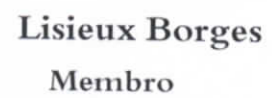
2. Embora a Constituição Federal não enuncie explicitamente a competência do Município para legislar sobre meio ambiente, essa competência legislativa é reflexo da autonomia municipal em legislar sobre assunto de interesse local.
3. A Lei Orgânica do Município de Anápolis no Capítulo V iniciando no artigo 200 estabelece e inumeras os direitos pertinentes aos municípes bem como a obrigação do Poder Executivo em firmar condições expressas para a adequação da coletividade aos direitos e suas obrigações.
4. Pelo exposto, analisada a proposta sob o aspecto formal, emitimos parecer favorável as alterações sugeridas.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2017.

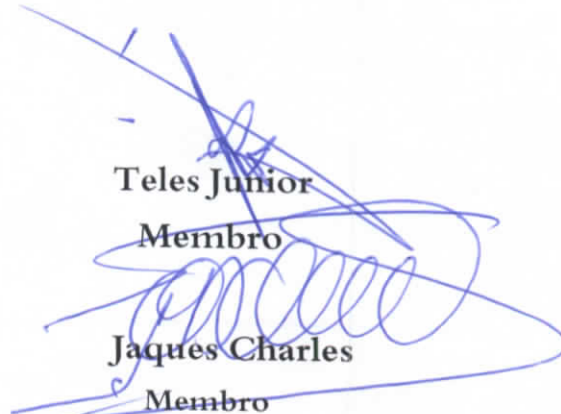
  
**Thaís Souza**  
Relatora

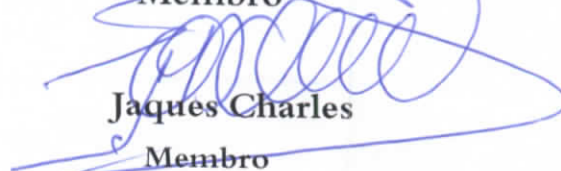
  
**Jean Ribeiro**  
Membro

  
**Vilma Rodrigues**  
Membro

  
**Lisieux Borges**  
Membro

  
**Américo Ferreira**  
Membro

  
**Teles Junior**  
Membro

  
**Jaques Charles**  
Membro